



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER

Projeto de Lei nº 20, de 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por anulação, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

O Poder Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 17/2025, submeteu à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa à autorização para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 618.084,00 (seiscentos e dezoito mil e oitenta e quatro reais), mediante anulação parcial de dotação orçamentária vigente.

Conforme exposto na justificativa que acompanha a proposição, os recursos suplementares destinam-se a:

1. Restituição à empresa LD Celulose no montante de R\$ 218.084,00, referente a recolhimento indevido de Imposto Sobre Serviços (ISS) no exercício anterior, conforme obrigação legal do Município.
2. Reforço da dotação orçamentária destinada ao pagamento de sentenças judiciais, no valor de R\$ 400.000,00, visando ao cumprimento tempestivo das obrigações judiciais e à prevenção de incidência de juros e outras penalidades.

Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional suplementar serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária consignada na ficha 16, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, especificamente na rubrica “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A proposta tem a finalidade de garantir adequada execução das atividades administrativas e financeira do Executivo Municipal, por suplementação viabilizada por meio de anulação parcial de dotações consignadas no Orçamento Vigente.

Diante da relevância do tema, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

2 – Da análise jurídica:

No que tange a competência legislativa, verifica-se no art. 14, *caput* e incisos II e XII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que é permitido ao Município alterar leis orçamentárias em execução, em situações que justifiquem essa demanda.

Quando a competência, consoante o art. 53, e inciso III, da Lei Orgânica Municipal, trata-se de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, vejamos:

Art. 53. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Quanto a legalidade, a medida encontra amparo no art. 42, da Lei Federal 4.320 de 1964, no qual informa que “*Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo*”, bem como em seu art. 43 “*A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa*”.

Referido projeto indica a fonte dos recursos necessários para atender à abertura do crédito suplementar. Serão usados recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Deste modo, o projeto atende ao disposto no art. 43 da Lei das Finanças Públicas 4.320 de 1964 e o art. 167, inciso V, da Constituição Federal que vedam a abertura de crédito adicional e suplementar, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, portanto presentes estão todas as requisitos legais atinentes a matéria.

Quanto aos aspectos formais, a propositura em estudo se encontra redigida de maneira razoável e adequada à boa técnica legislativa.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

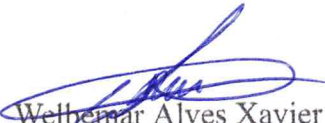
Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 20/2025, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

É o parecer, SMJ.

Indianópolis/MG, 14 de abril de 2025.


Rafael de Almeida Jacó
Relator/Presidente


Janizio Moacir Vaz de Resende
Vice-presidente


Welbemar Alves Xavier
Membro